LEI MUNICIPAL Nº 1721

"DISPÕE SOBRE SALÁRIO-FAMÍLIA MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica atualizado o valor do salário-família pago aos servidores municipais.

Art.2º)- O valor a ser pago no mês de Junho de 1993, será de Cr$ 95.644,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), por cota.

Art.3º)- O salário-família será reajustado no mesmo percentual utilizado para reajuste do estipêndio mínimo municipal.

Art.4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 29 de Junho de 1993.

Prefeitura [illegible] Indaiá.

Geraldo [illegible] de Melo
Prefeito Municipal

Prefeitura [illegible] Indaiá.

Ivanir Mirte de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
livro nº 05/92
fls 55 a 55